



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**  
 Coordenação de Empreendimentos Industriais, Serviços e Postos de Combustíveis  
 Gerência de Licenciamento de Indústrias, Postos, Transporte e Depósito de Produtos e Resíduos Perigosos

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 188/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

**Processo nº:** 191.000.208/2000

**Processo SEI nº:** 00391-00018115/2017-14

**Parecer Técnico SEI nº:** 188/2018 – IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

**Interessado:** Posto Estrada Park Ltda

**CNPJ:** 38.057.394/0001-97

**Endereço:** QNL 30 Conjunto “A” Lote 12 - Taguatinga/DF

**Coordenadas Geográficas:** 15°48'47.05”S e 48°05'45.02”O

**Telefone:** (61) 996423144

**E-mail:** renatavieira12@hotmail.com

**Atividade Licenciada:** Posto de Abastecimento de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação

**Tipo de Licença:** Licença de Instalação - Reforma

**Prazo de Validade:** 2 (dois) anos

**Compensação:** Ambiental ( x ) Não ( ) Sim - Florestal ( x ) Não ( ) Sim

## 1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico foi elaborado segundo o que regem os princípios do Direito Ambiental e Urbanístico, em resposta ao Requerimento de Licença de Instalação – reforma (L.I. reforma) impetrado pela empresa **Posto Estrada Park**, CNPJ: **38.057.394/0001-97**, protocolado em 07/07/2016 (fl. 946) sob número 888.005.158/16, com publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação local em 30/06/2016 e 1/07/2016 (fls. 949 e 950).

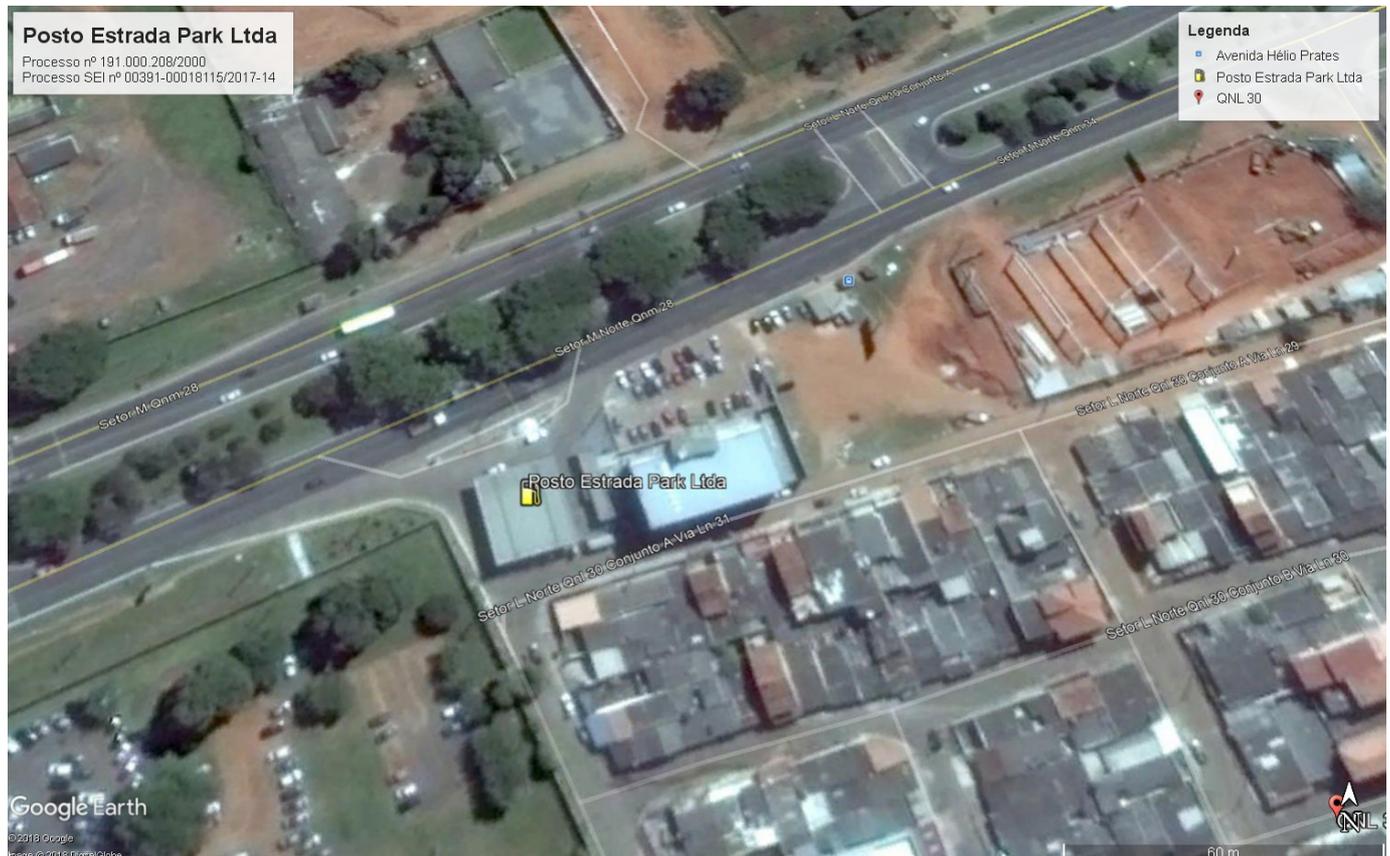
O objetivo é avaliar o cumprimento do empreendimento às condicionantes e exigências contidas na Instrução Normativa nº 213/2013 – IBRAM em seu Art. 10, às normas técnicas relativas à questão e demais legislações vigentes aplicáveis à atividade de Posto de Combustível e Serviço e tendo com escopo os documentos acostados ao processo e a visita “*in loco*” realizada em 12/06/2018.

## 2. LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento está localizado na QNL 30 Conjunto “A” Lote 12 – Taguatinga/DF (**Foto 1**).

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT (Lei Complementar nº 803/2009, atualizado pela Lei Complementar nº 854/2012), o empreendimento está inserido em Zona Urbana Consolidada (ZUC -3).

Ainda quanto à localização conforme observado no Mapa Ambiental do DF – Ano 2013, o empreendimento não está inserido em Unidade de Conservação e de acordo com o Mapa Hidrográfico do DF – Ano 2016, a área está inserida na Unidade Hidrográfica do Rio Melchior/Belchior, na Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Região Hidrográfica do Rio Paraná.



**Foto 1** - Localização do Empreendimento. Imagem retirada do Software Google Earth - Pro – Data da imagem: 26/05/2015.

### 3. ASPECTOS LEGAIS

#### 3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014 - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

#### 3.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

### 3.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

## 4. HISTÓRICO DO PROCESSO

Após o Parecer Técnico nº 435.000.007/2016 – GELEU/COLAM/SULFI (folhas 739 a 746), constam nos autos os seguintes documentos relevantes ao processo de licenciamento:

### Volume 4:

- Despacho de acolhimento do parecer técnico nº 435.000.007/16, datado de 16/03/2016, que opina pelo indeferimento do requerimento de LO (fl. 749 a 751);
- Ofício nº 100.000.420/2016 – PRESI/IBRAM, datado de 05/04/2016, encaminha o indeferimento do requerimento da LO (fl. 752);
- Minuta de Publicação do indeferimento – Decisão nº 100.000.574/2016 – PRESI/IBRAM (fls. 753);
- Requerimento nº 888.001.899/16 – Solicita cópia digital do processo – solicitante: Helen Louyse Silva Ribeiro (fl. 754);
- Requerimento nº 888.000.420/16 – Solicita vista do processo – solicitante: Mariana Avelar (fl. 755);
- Procuração em nome de Mariana Araujo de Avelar, Helen Louyse Silva Ribeiro e Alexandre Pires da Silva (fl. 756 e 757);
- Declaração de Recebimento de Documento (cópia digital) – recebido em nome de Helen Louyse Silva Ribeiro (fl. 758);
- Decisão nº 100.000.574/16 – PRESI/IBRAM do indeferimento do requerimento da de renovação da LO – DODF nº 86, dia 06/05/2016 (fl. 759);
- Carta nº 777.000.044/16 – encaminha Certificado de Posto Revendedor da ANP – nº DF0014232 (fls. 760 e 761);
- Carta nº 777.000.266/16 – informa a desativação do tanque de Óleo Queimado – OLUC (fl. 762);
- Carta nº 777.000.299/16 – informa a remoção de Tanque de óleo queimado – OLUC (fl. 763);
- Requerimento nº 888.001.365/16 – Encaminha o Certificado de Coleta de Resíduos – Período: Julho à Dezembro 2015 (fls. 764 e 765);
- Cópia Ofício nº 777.001.626/16 – ofício nº 3.397/2016 – GAB/PROMAI – que solicita informações (fls. 767 a 769);
- Requerimento nº 888.003.222/16 – encaminha Requerimento de Licença de Operação – LO datado 25/04/2016 e comprovante de pagamentos (fls. 770 a 773);

- Requerimento nº 888.002.666/16 – encaminha a solicitação da emissão de Boleto Bancário no COBRANÇAWEB (fl. 774);
- Publicações do pedido de licença de operação no DODF nº 90, datado do dia 12/05/16 e no Jornal de Brasília, datado no dia 04/05/2016 (fls. 775 e 776);
- Cronograma de Execução de Obra para atendimento da Informação Técnica nº 435.000.007/16 (fl.779);
- Contrato de Obras sob Regime de Empreitada Global – Contratado: Ambiental Tecnol Consultoria Ltda (fls. 780 a 788);
- Carta nº 10052016 – encaminha requerimento de LO; taxa de licença; comprovante de pagamento de taxa; procuração; contrato de prestação de serviço; documentos pessoal do proprietário e cronograma de obra (fls. 789 e 790);
- Carta nº 777.000.416/16 – encaminha o Relatório de Fundo de Cava, após a remoção do tanque do OLUC (fls. 791 a 832);
- Requerimento nº 888.003.865/16 – encaminha Relatório de Avaliação de Efluentes do SSAO (fls. 833 a 855);
- Requerimento nº 888.003.867/16 – encaminha relatório de obra em cumprimento a IT nº 435.000.007/2016 (fls. 856 a 873);
- Requerimento nº 888.003.868/16 – encaminha Termo de Responsabilidade de Destinação Tanque (fls. 874 e 875);
- Carta nº 777.000.355/16 – encaminha Plano de Desativação do Tanque de Óleo Queimado (fls. 876 a 893);
- Carta nº 777.000.584/16 – encaminha Plano de Desativação e Remoção de Tanques de Armazenamento de Combustíveis – LI-Reforma (fls. 894 a 919);
- Carta nº 777.000.555/16 – encaminha Relatório e Termo de Responsabilidade de Obturação de Poço Tubular (fls. 920 a 945);
- Requerimento nº 888.005.158/16 – Carta 06072016 – encaminha Requerimento LI-Reforma, datado 21/06/2016 – Requerimento; publicações (DODF e Jornal de Brasília); Taxa; Comprovante de pagamento; Procuração; Xerox do documento pessoal do procurador; Planta de Drenagem oleosa; Projeto Básico de Equipamentos e Monitoramento Ambiental (fls. 946 a 973);
- Requerimento nº 888.005.677/16 – Carta 18072016 – encaminha Contrato de Prestação de Serviço e Cronograma de Obras (fls. 974 a 984);
- Requerimento nº 888.007.978/16 – Carta 0809-3 – encaminha Laudo de Estanqueidade (fls. 985 a 1016).

#### **Volume 5:**

- Requerimento nº 888.000.814/17- solicita cópia do processo – solicitante Renata Vieira (fl. 1017);
- Procuração em nome de Renata Vieira Necos e Inês Mendes de Castro (fl. 1018);
- Despacho nº 105.000.014/2016 – encaminha Relatório de Auditoria e Fiscalização nº 421.000.272/16 – GEFIR/COFAM/SUFAM (fls. 1019 a 1025);
- Carta nº 777.000.832/16 – Encaminha Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento – Empresa Ambiental Tecnol Consultoria Ltda (fls. 1026 a 1027);
- Carta nº 777.000.960/16 – carta 16046/16 – encaminha Declaração de Encerramento de Acompanhamento Técnico, informa que a Ambiental Tecnol Consultoria Ltda não está mais autorizada a ter acesso ao processo e encaminha procuração com o nome das novas representantes Renata Vieira Necos e Inês Mendes de Castro (fls. 1028 e 1029);
- Requerimento nº 999.000.586/17 – Carta 17032/2017 – Rede Gasoline - encaminha uma reiteração de comunicado de encerramento de acompanhamento técnico e cópia de procuração em nome de novos outorgados (fls. 1030 a 1033)
- Termo de Encerramento Processo Físico – Parcial SEI – GDF, Doc. 1927749, em 16/09/2015 (fl. 1034).

Após o encerramento parcial do processo físico foram inseridos os seguintes documentos no processo eletrônico SEI nº 191.000.208/2000 e nº 00391-00018099/2017-60 (Licença de Operação) e nº 00391-00018115/2017-14 (Licença de Instalação – Reforma):

- Termo de Encerramento Processo Físico (Doc. SEI 1927749);
- Declaração vistas ao processo físico (Doc. SEI 7689003).

Processo SEI nº 00391-00018115/2017-14– Licença de Instalação – Reforma:

- Manifestação 267 (Doc. SEI 1929873);
- Ofício 298 (Doc. SEI 1996945);
- Comprovante recebimento Of. 298/17 – SULAM (Doc. SEI 2893184);
- Carta 18789/2018 (Doc. SEI 5475285);
- Carta 18259/18 (Doc. SEI 5696107);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/GEAAM (Doc. SEI 5762577);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/COIND (Doc. SEI 5852306);
- Carta 18314/18 – Solicita Prioridade na análise processual (Doc. SEI 7123279);
- Carta 18082/18 – Revisão de documentos ref. ao req. LI (Doc. SEI 7884609);
- Recibo de protocolo IBRAM/PRESI/SULAM/GEAAM (Doc. SEI 7885130).

#### **5. VISTORIA**

Foi realizada vistoria no local em 12 de junho de 2018 com o fito de verificar as condições de instalação, funcionamento do empreendimento e o cumprimento quanto às adequações físicas, para complementar manifestação deste Instituto quanto à solicitação de Licença de Instalação Reforma, além do cumprimento aos dispositivos da Instrução nº 213/2013, Art. 10º.

O posto está com as atividades de abastecimento de veículos em pleno funcionamento, mas encontra-se sem Licença de Operação vigente e não está tacitamente renovado. O Posto não possui área de lavagem e nem área de lubrificação de veículos (essas áreas foram desativadas).

O fornecimento de água é de responsabilidade da concessionária CAESB, o esgoto é direcionado para a rede da CAESB .

O empreendimento encontra-se em operação e o projeto estrutural da atividade compõe-se basicamente do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC); dos filtros e bombas de abastecimento e de um sistema separador de água e óleo (SAO). Segue a descrição do empreendimento vistoriado.

#### 5.1. Área de abastecimento

No empreendimento consta uma pista de abastecimento (**Foto 2 e 3**), toda a área é cobertura com piso concretado liso e impermeável, foram observadas a área em boas condições e dentro da projeção da cobertura e com o devido recuo de 0,50 metros em relação à cobertura e circundado por canaletes. Os canaletes da pista de abastecimento possuem as dimensões necessárias e direcionam os efluentes para o sistema separador de água e óleo (SAO).

Na pista de abastecimento existem 6 ilhas de abastecimento (**Foto 4**), cada uma dotada de 1 unidade abastecedora de 6 bicos injetores de combustível e 1 filtro de diesel, totalizando 6 unidades abastecedoras, 36 bicos injetores e 1 filtro de diesel, constava com manutenção adequada (**Foto 5**). O posto contém uma unidade de filtragem (**Foto 6**) localizada dentro da pista de abastecimento, mas em área coberta e circundada com canaleta. A linha de sucção desta unidade contém check-valve e as conexões estão sob câmara de contenção de vazamento – *sump* de bomba (**Fotos 7 a 10**).

O Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), incluindo o Separador de Água e Óleo (SAO) da pista de abastecimento, encontra-se ativo e em conformidade com as normas vigentes (**Fotos 13 a 15**).

Todas as unidades de abastecimento são equipadas com câmara de contenção (*Sump de bomba*), sem manutenção adequada, foi encontrado uma tubulação fora da projeção e em desconformidade com a norma vigente (**Foto 11 e 12**). Todas são equipadas com válvula de retenção junto à bomba (*Check Valve*), assim como os filtros de diesel apresentam condições dentro do exigido. Estando em conformidade com as normas vigentes e com manutenção adequada.



Foto 2 - Visão geral do Posto de Combustível



Foto 3 - Visão geral da Pista de Abastecimento



Foto 4 – Ilhas de abastecimento



Foto 5 – Unidade de abastecimento com *Check-valve*.



**Foto 6** – Filtro de Diesel (S10) e câmara de contenção da unidade filtrante.



**Foto 7** – Câmara de Contenção para Unidade de Filtragem, localizada na pista de abastecimento.



**Foto 8** – Câmara de Contenção para Unidade de Filtragem, localizada na pista de abastecimento.



**Foto 9** – Unidade abastecedora com *sump* e *Check-valve*



**Foto 10** – Câmara de contenção do filtro de diesel, com manutenção adequada.



**Foto 11** – Unidade abastecedora com *sump* e *Check-valve* , evidenciando a tubulação fora da projeção.



**Foto 12** – Detalhe da Unidade abastecedora com *sump* e *Check-valve*, evidenciando a tubulação fora da projeção.



**Foto 13** – Canaletes, localizados na pista de abastecimento.



**Foto 14** – Detalhe das Canaletes.



**Foto 15** – Detalhe das Canaletes.

## 5.2. Área de Descarga Selada à distância

São compostas de 5 dispositivos de descarga selada à distância e equipados com câmara de contenção de descarga (*spill container*) e são utilizadas rotineiramente para descarregamento de combustível (recarga dos tanques) e foi verificado em vistoria que encontra-se sem manutenção em dia (**Fotos 16 a 18**). A área apresenta pavimentação de concreto impermeável e circundado por canaletes (**Foto 19**).

O empreendimento possui 5 respiros com terminais corta-chamas instalados e estão a mais de 3,7 m de altura e com raio esférico livre superior a 1,5 m, assim em conformidade com a norma ABNT NBR 13.783:2009 (**Fotos 20 a 22**).



Foto 16 – Descarga Selada à distância circundada por Canaletes.



Foto 17 – Detalhe das descargas Seladas à distância, sem manutenção.



Foto 18 - Detalhe das descargas Seladas à distância, sem manutenção adequada.



Foto 19 – Detalhe das descargas Seladas à distância.



Foto 20 – Detalhe dos respiros.



Foto 21 – Detalhe dos respiros



**Foto 22** – Detalhe dos respiros.

### 5.3. Separadora de Água e Óleo (SAO)

No empreendimento consta com 1 Sistema Separador de Água e Óleo (SAO), sendo referente a pista de abastecimento.

Foram encontradas algumas caixas adjacentes na pista, elas estão ligadas ao SAO.

O Sistema Separador de Água e Óleo (SAO) da pista de abastecimento, possui estrutura de alvenaria e composto por 3 itens: Caixa de Areia, Caixa Separadora de Água e Óleo e Caixa Coletora de Óleo (**Fotos 23 a 27**).

Foi constatada a manutenção adequada do SAO da pista. Conforme foi testado em vistoria (**Foto 28**).

O Posto não possui área de lavagem de veículos e nem área de lubrificação.



**Foto 23** – Visão Geral do Sistema Separador de Água e Óleo (SAO) da pista de abastecimento.



**Foto 24** – Caixa de Areia do SAO da Pista de Abastecimento.



**Foto 25** – Detalhe da Caixa de Areia do SAO da Pista de Abastecimento.



**Foto 26** – Caixa Separadora do SAO da pista de abastecimento.



Foto 27 – Caixa Coletora de Óleo da pista de abastecimento.



Foto 28 – Teste do funcionamento do SAO da pista de abastecimento

#### 5.4. Área de Tancagem

O Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível – SASC, é composto por quatro tanques subterrâneos (**Fotos 29 e 30**), sendo um bicompartimentado com capacidade total de 30 m<sup>3</sup> cada, um pleno com capacidade total de 15m<sup>3</sup> e dois plenos com capacidade de 30 m<sup>3</sup>. Assim, totalizando 5 compartimentos e 105 m<sup>3</sup> de armazenamento total. Os tanques estão instalados próximos à pista de abastecimento em local descoberto, com piso de concreto impermeabilizado e sem canaletes ao seu redor (**Foto 31**). A data de fabricação dos 3 tanques de parede simples é do ano de 2000 (esses serão trocados) e um tanque pleno de diesel S10 de parede dupla com fabricação de maio de 2013 e o número de série do tanque de parede dupla é 16107, conforme a placa de identificação do tanque, esse não será retirado (**Foto 32**).

As câmaras de contenção (*Sump* de tanque) nos acessos a boca de visita do tanque. Não foi observado combustível nas câmaras e os flanges de vedação estão em bom estado de conservação. Sendo assim, apresentam condições dentro do exigido (**Fotos 33**).

A tubulação subterrânea do SASC é composta de Polietileno de Alta Densidade -PEAD, conforme verificado nas ponteiras das tubulações nas bocas de visita dos tanques e nas câmaras de contenção das unidades de abastecimento (**Foto 34**). O controle de estoque é realizado eletronicamente e o tanque de parede dupla apresenta monitoramento intersticial em funcionamento, confirmado no painel eletrônico central da marca Veeder-Root (**Fotos 35**).

Durante a verificação dos sensores de interstício dos tanques (**Fotos 36 e 37**) foi observado que a fixação dos mesmos estava correta, possibilitando que o sensor intersticial ficasse posicionado no fundo de seu compartimento, estando desta forma em conformidade com as normas.

As 5 descargas sobre os tanques são seladas e apresentam câmara de contenção (*spill container*) (**Foto 38**). Essas descargas possuem válvula anti-transbordamento e canaletes circundando-as e não são utilizadas para descarga de combustíveis usualmente, estando, assim, em conformidade com ABNT NBR nº 13.786/2014.



Foto 29 – Visão Geral dos SASC.



Foto 30 – Visão Geral do SASC.



Foto 31 – Visão Geral do SASC.



Foto 32 – Placa de identificação do tanque de parede dupla.



Foto 33 – Boca de Visita do Tanque evidenciando controle eletrônico de estoque e tubulação subterrânea de PEAD



Foto 34 – Boca de Visita do Tanque evidenciando controle eletrônico de estoque e tubulação subterrânea de PEAD



Foto 35 – Sistema de Monitoramento Ambiental e Controle de Estoque



Foto 36 – Detalhe do monitoramento intersticial



Foto 37 – Detalhe do monitoramento intersticial



Foto 38 – Detalhe da Descarga Selada sobre o Tanque.

## 6. DA ANÁLISE

Foi impetrado um Requerimento de Licença de Instalação Reforma (L.I) impetrado pela empresa **Posto Estrada Park**, CNPJ: **38.057.394/0001-97**, protocolado em 21/06/2016 (fls. 946) sob número 888.005.158/16, com publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação local em 1/07/2016 e 30/06/2016 (fls. 949 e 950).

Tendo em vista que o histórico do processo consta de requerimento de Licença de Instalação Reforma (LIR), a análise se aterá aos fatos ocorridos após o requerimento da L.I.R, levando em consideração as solicitações feitas por meio do Parecer Técnico nº 435.000.007/2016 (fls. 739 a 745).

A presente análise processual tem como objetivo uma avaliação quanto ao conteúdo da documentação acostadas pelo interessado ao processo e verificar o cumprimento integral do empreendimento ao Art. 10º da Instrução Normativa nº 213/2013 – IBRAM e da Vistoria Técnica realizada em 12 de Junho de 2018.

### 6.1. Quanto o Art. 10º da Instrução Normativa nº 213/2013 – IBRAM:

I - Requerimento de Licença de Instalação - Reforma.

Análise: **Cumprido.** Foi protocolado requerimento nº 888.005.158/16 (fl. 946), datado 07/07/16.

II - Comprovante de pagamento da taxa de análise processual.

Análise: **Cumprido.** Foi protocolado requerimento nº 888.005.158/16 (fl. 948), o comprovante de pagamento.

III - Publicação de aviso de requerimento de LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação.

Análise: **Cumprido.** Foi protocolado requerimento nº 888.005.158/16, datado 07/07/16, as publicações do pedido de licença publicados no DODF nº 125, datado dia 01/07/16 e no Jornal de Brasília, datado do dia 30/06/2016 (fls. 949 e 950).

IV - Plano de Desativação e Remoção de Tanques conforme Termo de Referência constante no Anexo 4, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART quando houver remoção de tanques.

Análise: **Cumprido parcialmente.** Foi protocolado Carta 06072016 Ambiental Tecno, nº 777.000.584/16, apresentado o Plano de Desativação e Remoção de Tanques de Armazenamento de Combustíveis (fls. 894 a 919 ). O plano foi elaborado pela empresa Ambiental Tecno, o responsável técnico foi Sr. Leonardo Cabral Ferreira, registro 21818/D-GO. ART obra 0720160038314, realizada em 29 de junho de 2016. Com relação ao Plano de Desativação apresentado, foi informado que serão retirados 3 tanques de parede simples (TQ01 – 30m³ de gasolina aditivada; TQ2 – 30m³ de gasolina comum e TQ03 – 15m³ de Diesel S10 e 15m³ de Etanol), porém não consta a lista das possíveis empresas capazes de receberem os tanques; foi mencionada apenas a empresa que poderá receber os resíduos (Transportadora e instaladora Nasa e UTARP).

V - Projeto básico, que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento e proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem oleosa, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as normas ABNT, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Análise: **Cumprido.** Foi protocolado Carta 06072016 Ambiental Tecno, nº 888.005.158/16, apresentado o Projeto Básico de Equipamentos e Monitoramento Ambiental (fls. 954 a 973). O projeto foi elaborado pela empresa Ambiental Tecno, o responsável técnico foi Sr. Luis de Oliveira e Silva Junior, registro 1015322948/D-GO. ART obra 0720160040158, emitida em 06 de julho de 2016.

VI - Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletos, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do SAO e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento referente à futura instalação, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Análise: **Cumprido.** Foi protocolado Carta 06072016 Ambiental Tecno, nº 888.005.158/16, apresentado a Planta de Drenagem Oleosa – SDO (fls. 953), Carta 18789/2018 (Doc. SEI 5475285) e Carta 18081/18 (Doc. SEI 5475285). Os projetos foram elaborado Eng. Lucas Costa Paula, registro 22320/D-GO e Renata Vieira Necos, registro 18392/D-DF.

VII - Cronograma de obras, especificando as etapas de reforma em consonância com o projeto básico e seus respectivos prazos.

Análise: **Cumprido parcialmente.** Foi protocolado Carta 18072016 Ambiental Tecno, requerimento nº 888.005.677/16, apresentado o Cronograma de Obras, com prazo de 20 dias (fl. 984). O plano foi elaborado pela empresa Ambiental Tecno, o responsável técnico foi Sr. Marco Antônio Ribeiro, registro 3356/D-GO. ART obra 1020160092128. Porém o interessado informou que a empresa em questão não é mais responsável pela reforma. Poderá ser entregue assim que o requerimento da Licença de Instalação - Reforma for deferido.

VIII - Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas.

**Análise: Justificado.** Consta nos autos o contrato de Prestação de Serviços da empresa responsável pela instalação do novo SASC no empreendimento. A escolha da nova empresa se dará com a Licença de Instalação Reforma em mãos, uma vez que poderá desta forma, definir datas no contrato e tratar de outras cláusulas. Poderá ser entregue assim que o requerimento da Licença de Instalação - Reforma for deferido.

IX - Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento.

**Análise: Justificado.** Carta nº 777.000.832/16 (fls. 1026 e 1027), informa a empresa responsável pela obra da reforma. Porém a Carta 18789/2018 (Doc. SEI 5475285) informa que não será mais a empresa apresentada nos autos. Poderá ser entregue assim que o requerimento da Licença de Instalação - Reforma for deferido.

X - Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo 2, para os casos de empreendimentos nos quais nunca tenha sido realizado nenhum tipo de investigação no solo ou na água subterrânea ou a critério do IBRAM, desde que de forma motivada.

**Análise: Cumprido.** Foi protocolado requerimento nº 888.004.400/15, apresentado o Relatório de Investigação de Passivo Ambiental Confirmatória – RIPA (fls. 607 a 677). O RIPA foi elaborado pela empresa Ambiental Tecnol, seguindo o Termo de Referência para execução de Investigação de Passivo Ambiental - Etapa Investigação Confirmatória da IN 2133/2013, o responsável técnico foi Sr. Lucas Costa Paula, registro 22320/D-GO. ART obra 0720150034040, elaborado em Junho 2015. Foram executados 39 furos de sondagem na área do empreendimento. Os resultados apresentados pela investigação ara detecção de possível presença de compostos orgânicos voláteis no subsolo da área de estudo foram nulo para todos os furos. Sendo assim, de acordo com os dados levantados e com os laudos laboratoriais, o empreendimento não apresenta contaminação ambiental por hidrocarbonatos derivados de petróleo (BTEX, PAH e TPH) no subsolo do empreendimento.

## 6.2. Considerações da Vistoria Técnica.

6.2.1. Foi constatado em vistoria que os tanques são três de parede simples (T1 - pleno - Gasolina Aditivada de 30m<sup>3</sup>, T2 - pleno - Gasolina Comum de 30m<sup>3</sup> e T3 - bipartido - Diesel S10 - 15m<sup>3</sup> e Etanol de 15m<sup>3</sup>) sem monitoramento intersticial estes estão localizados dentro da pista de abastecimento e um tanque de parede dupla (T4) e com monitoramento intersticial e possui identificação do ano de fabricação, ano de 2013, localizado fora da pista de abastecimento.

6.2.2. As bacias de contenção e os lacres não constam com manutenção adequada. Sendo assim, é necessário a troca destes tanques por outros de parede dupla e também que sejam instalados os monitoramentos intersticiais.

6.2.3. Todas as unidades de abastecimento são equipadas com câmara de contenção (*Sump de bomba*), sem manutenção adequada, foi encontrado uma tubulação fora da projeção e em desconformidade com a norma vigente.

6.2.4. A descarga selada à distância foi verificado em vistoria que encontra-se sem manutenção em dia.

6.3. Sugere-se que caso haja alteração física dos respiros que seja considerada a recomendação da Norma Técnica de distância mínima de 9 a 10 cm entre as tubulações.

## 7. DO PARECER CONCLUSIVO.

É imprescindível entender que o Licenciamento **NÃO** se resume à apenas uma autorização para que o empreendedor exerça a atividade. A questão principal está nas responsabilidades das partes envolvidas no Licenciamento Ambiental de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, atividades essas consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental.

Além disso, no caso de Postos Revendedores de Combustíveis que, em regra, estão situados em áreas densamente povoadas, os aspectos relacionados à segurança e à saúde da população do entorno devem ser considerados, uma vez que há possibilidade de vazamentos de combustíveis.

Considerando que a análise processual e observações em vistoria demonstraram que o empreendedor tem feito controle ambiental de forma satisfatória;

Considerando que interessado cumpriu a maioria as exigências do Art. 10 da Instrução 213/2013, que rege a emissão de Licenças de Instalação para Reforma. Esta Equipe Técnica não vê óbices para a emissão da Licença de Licença de Instalação para Reforma.

Sugere-se o **DEFERIMENTO DO PLEITO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO REFORMA** acostado à folha 946 dos autos.

Para tanto, é exigido que o interessado **cumpra integralmente todas as condicionantes, exigências e restrições listadas no item 8 deste Parecer. O DESCUMPRIMENTO ACARRETARÁ NO CANCELAMENTO DA LICENÇA E O ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO PARA A SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – SUFAM.** A Licença de Instalação Reforma deverá ter um prazo de validade de **dois anos**.

## 8. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO REFORMA.

1. Concede-se a presente Licença de Instalação - Reforma, com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 0190.000.638/2003, para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos para a Razão **POSTO ESTRADA PARK LTDA, sob CNPJ: 38.057.394/0001-97**, onde serão retirados três tanques subterrâneos (1 bipartido e 2 plenos) de 90.000 litros de combustíveis, de parede simples e serão instalados três tanques, sendo um tanque bicompartimentado com capacidade total de 30m<sup>3</sup> e dois tanques plenos com capacidade de 30m<sup>3</sup> cada, com capacidade total de 90m<sup>3</sup>. Os combustíveis armazenados serão: gasolina comum, gasolina aditivada, diesel S10 e etanol.
2. Está licença autoriza a **REFORMA** do Posto Revendedor de Combustível e **NÃO O SEU FUNCIONAMENTO DURANTE E NEM AO TÉRMINO DAS OBRAS.**
3. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital.

4. **O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no suspensão/cancelamento desta Licença.**
5. Esta Licença de Instalação (Reforma) **NÃO AUTORIZA A OPERAÇÃO DO POSTO** enquanto estiverem abertas as cavas dos tanques a serem retirados e instalados.
6. Durante toda a operação de remoção deverá ser monitorada a presença de vapores inflamáveis (explosividade) na área de segurança – Para os tanques onde era armazenada gasolina, o Limite Inferior de explosividade (LIE) considerado deve ser 7,6%. Para demais tanques o LIE deve ser 10%.
7. Apresentar, **antes do início das obras**, a indicação da empresa retalhista que receberá os tanques removidos com detalhamento do procedimento de descarte dos mesmos, conforme parágrafo 6.1 inciso IV desse parecer.
8. Os tanques retirados devem ser encaminhados à empresa especializada para retalhamento ou reforma, imediatamente após sua remoção das respectivas cavas. Deve ser protocolado neste IBRAM, **no prazo de 90 dias após a remoção dos tanques**, o certificado de destinação dos tanques e de destinação dos resíduos relacionados a limpeza dos tanques.
9. Apresentar, **antes do início das obras**, Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas e Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento.
10. Apresentar, **antes do início das obras**, Certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas;
11. Apresentar, **no prazo de 30 dias após a assinatura da licença**, Nota fiscal que comprove o ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustível a serem instalados;
12. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas.
13. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carreados para via pública e conseqüentemente para a galeria de águas pluviais.
14. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
15. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212.
16. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser constituídas de polietileno de alta densidade (PEAD) conforme ABNT/NBR 14.776. Toda tubulação metálica subterrânea deverá ser substituída.
17. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786.
18. Os canaletes de contenção de efluentes das áreas de abastecimento e lavagem de veículos devem ser adequados, colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao sistema separador de água e óleo (SAO), de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605-2.
19. O sistema separador de água e óleo (SAO), deverá estar conforme a norma ABNT NBR 14605-2 e os padrões estabelecidos pela CAESB.
20. As unidades abastecedoras deverão ter instaladas válvulas de retenção na linha de sucção (“*check valve*”), conforme ABNT/NBR 13.783 e 13.786.
21. As descargas seladas e unidades de abastecimento deverão ter instaladas câmaras de contenção, conforme Norma ABNT NBR 13.783 e 13.786 e conter o tamanho ideal com relação às projeções das tubulações.
22. Os terminais corta-chama nos respiros dos tanques deverão ser conforme a Norma ABNT/NBR 13.783, o ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação”).
23. Instalar canaletes de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2.
24. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU.
25. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo.
26. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.
27. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão; e
28. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

**Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.**



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINE PAIVA ANTUNES DE ALMEIDA OLIVEIRA** - Matr.1671887-9, **Chefe de Núcleo de Licenciamento de Postos de Combustíveis**, em 21/06/2018, às 14:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **IAN SOUZA BANDEIRA CHAVES** - Matr. 16831055, **Chefe de Núcleo de Licenciamento de Energia e Comunicação**, em 21/06/2018, às 14:04,



conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE MIRANDA CLEMENTINO - Matr.1682554-3, Assessor(a) Técnico(a)**, em 21/06/2018, às 14:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO JOSE VIEIRA - Matr.0264676-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 21/06/2018, às 14:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=9234148)  
verificador= **9234148** código CRC= **F9AED03A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5639